

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006045614

Nome: E.E. CEL. ACHILES DE PINA

Assunto: REcredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 706/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Coronel Achiles de Pina** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça São Sebastião, S/N, Distrito de Interlândia, jurisdicionado à Coordenação Regional de Anápolis – CRE, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos/ EJA - 3ª etapa, conforme Ofício 23/2021, de 30 de junho de 2021, evento (000022220372).

2. Análise

O **Colégio Estadual Coronel Achiles de Pina** obteve o recredenciamento, renovação da autorização para a oferta do ensino médio e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 372 em 12 de julho 2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2021, evento (000022221480).

De acordo com o relatório da CRE de Anápolis, evento (000023334777), o colégio dispõe de 5 salas de aula, secretaria, diretoria, sala dos professores, coordenação, cantina, 2 pátios cobertos e banheiros masculino, feminino e para pessoa com deficiência (PCD).

Segundo o quadro de distribuição de alunos por sala, evento (000022220599), as 9 turmas ativas estão em conformidade ao que determina o Artigo 34 da Lei Complementar N 26/1998.

Conforme documento anexo, descrição da biblioteca, evento (000022220968), o acervo bibliográfico conta com 1.392 exemplares. No entanto, o espaço é compartilhado com o laboratório de informática.

O quadro de estatística, evento (000022221075), no ano de 2020 foram matriculados 199 alunos, sendo aprovados 159, transferidos 10, falecido 1 e evadidos 29. Não consta o quadro de alunos referente ao ano letivo de 2021.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária, evento (000022221014), vigente até 21 de junho de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, evento (000022221054) com o vencimento em 18 de junho de 2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no referido relatório apresentado pela CRE de Anápolis e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui 2 pátios cobertos.
2. Dos 11 professores, 07 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela **Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça São Sebastião, S/N, Distrito de Interlândia, jurisdicionado à Coordenação Regional de Anápolis – CRE, de janeiro de 2022 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Coronel Achilles de Pina**, localizado na Praça São Sebastião, S/N, Distrito de Interlândia, Anápolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa,

corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Recomendar** que a equipe gestora com o apoio e colaboração dos demais agentes envolvidos com o processo de ensino e aprendizagem, promova ações/busca ativa, voltadas à permanência dos estudantes na escola, a fim de que possam finalizar a educação básica.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos estudantes, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os Arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

Osvany da Costa Gundim Cardoso
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 25/08/2022, às 13:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 13/09/2022, às 23:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025418500** e o código CRC **1B6717B0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006045614



SEI 000025418500